

ciados e aos recursos interpostos posteriormente a esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:883

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável à verba de 220.000\$, respeitante ao período de Julho de 1934 a Junho de 1935, inscrita no capítulo 22.º «Casa de Moeda e Valores Selados», artigo 387.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 25:884

Atendendo ao que expôs o governador geral da colónia de Moçambique sobre a necessidade de custear despesas de vencimentos atribuídos aos lugares criados pelo decreto n.º 25:175, de 25 de Março último;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral de Moçambique, observadas as formalidades legais e até que seja orçamentada a despesa proveniente da exe-

cução do decreto n.º 25:175, de 25 de Março último, a abrir um crédito especial destinado ao pagamento dos vencimentos inerentes aos lugares criados pelo mesmo decreto, tendo como contrapartida disponibilidades orçamentais que sejam de aproveitar segundo os preceitos da lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 25:885

Atendendo ao que expôs o governador geral de Angola sobre a conveniência de não serem interrompidos os trabalhos de reconstrução do caminho de ferro de Loanda, de cuja paralisação poderiam resultar graves prejuízos;

Considerando que, por no orçamento do ano económico corrente não ter sido inscrita dotação destinada àquele fim, o mesmo governador geral propôs a abertura de um crédito especial de Ags. 700.000,00, tendo como contrapartida as disponibilidades ainda existentes no saldo positivo da conta de exercício da colónia respeitante ao ano de 1932-1933;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial de Ags. 700.000,00, destinado ao pagamento das despesas da reconstrução do caminho de ferro de Loanda, aproveitando para contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:886

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças,

nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 85.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos médicos e visitadoras escolares, lugares criados pelo decreto n.º 25:676, de 25 de Julho de 1935, devendo a importância de 45.000\$ ser adicionada à verba de 558.000\$, sob a designação «Ensino secundário — Médicos escolares», do n.º 3) «Pessoal contratado» do artigo 860.º do capítulo 7.º do orçamento do segundo dos mencionários Ministérios para o ano económico de 1934-1935, e a importância de 40.000\$ ser inscrita no mesmo orçamento nos termos seguintes:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Saúde Escolar

Despesas com o pessoal:

Artigo 860.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

Ensino secundário:

16 visitadoras escolares a 6.000\$, durante cinco meses.	40.000\$00
--	------------

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da

Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços docentes

Ensino primário

Despesas com o pessoal:

Artigo 836.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela regência de desdobramentos	31.500\$00
--	------------

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Saúde Escolar

Despesas com o material:

Artigo 863.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.	53.500\$00
	<u>85.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.